

**PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO  
À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO  
À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**São Paulo  
Setembro  
2008**

## **INDICE**

<b>Decreto Nº 4 8.358 . . . . .</b>	<b>7</b>
<b>Lei Nº 14 4 7.. . . . .</b>	<b>11</b>
<b>Apresentação . . . . .</b>	<b>13</b>
<b>Análise Situação .. . . . .</b>	<b>15</b>
<b>Formação Capacitação . . . . .</b>	<b>18</b>
<b>Mobiliza o e Articulação . . . . .</b>	<b>21</b>
<b>Defesa e res ponsabilização.....</b>	<b>24</b>
<b>Atendimento. . . . .</b>	<b>27</b>
<b>Prevenção .. . . . .</b>	<b>29</b>
<b>Protagonismo Infanto-Juvenil.....</b>	<b>34</b>
<b>Avaliação e Monitoramento.....</b>	<b>36</b>

**DECRETO Nº 48.358, DE 17 DE MAIO DE 2007.** Regulamenta a Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes; institui a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. As ações e campanhas de conscientização à prevenção e ao combate da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, realizadas no âmbito do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, previsto na Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação e da Saúde. Art. 2º. A divulgação das ações e campanhas de conscientização, prevista no Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, desenvolvidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, ficará a cargo da Secretaria Executiva de Comunicação. Art. 3º. Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), serão divulgados estudos, pesquisas e projetos ligados à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes. Art. 4º. Os temas das palestras destinadas ao treinamento de servidores municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo ficarão sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à qual caberá estabelecer o respectivo cronograma e o conteúdo a ser apresentado. Art. 5º. Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, a ser integrada por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e colegiados: I - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS; II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; III - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool - COMUDA; IV - Conselhos Tutelares, representados pela Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo; V - Comissão Municipal dos Direitos Humanos - CMDH; VI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS; VII - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB; VIII - Secretaria Municipal de Educação - SME; IX - Secretaria Municipal da Saúde - SMS / Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde; a. Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Drogas; b. Área Técnica de DST/AIDS; c. Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente; d. Área Técnica de Cultura de Paz, Saúde e Cidadania; X - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP; XI - Guarda Civil Metropolitana - GCM; XII - demais integrantes que vierem a ser indicados nos termos do art. 6º deste decreto. § 1º. Cada representante contará com

um suplente. § 2º. As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remunerados, sendo consideradas de relevante interesse público. Art. 6º. Os Titulares dos órgãos e colegiados referidos no artigo 5º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor do Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes deste Município, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para compor a comissão. Art. 7º. Caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social oficiar à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública; à Vara da Infância e da Juventude, à Delegacia Regional do Trabalho da 2ª Região, à Corregedoria Geral de Justiça - GAJ 3, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, ao Conselho Regional de Serviço Social, ao Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, a fóruns e universidades, formalizando convite para que indiquem representantes, titulares e suplentes, para integrar a Comissão ora instituída. Art. 8º. Recebidas as indicações, caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com prévia aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - COMAS e dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, formalizar, mediante portaria, a constituição da Comissão. Art. 9º. A Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições: I - contribuir para a implantação e implementação do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes; II - envolver-se com a problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento; III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias; IV - estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadores de serviço junto ao público-alvo; V - participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas; VI - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando otimizar os resultados do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias; VII - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; VIII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias; IX - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

X - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias; XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas. Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO ANTÔNIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2007 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**Norma: LEI Órgão: Prefeito Municipal de São Paulo Número: 14247 Data Emissão: 08-12-2006 Ementa: Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências. Fonte de Publicação: Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 9 dez. 2006, p. 1 Vide: REGULAMENTADA pelo Decreto Municipal n. 48.358, de 17- 5-2007 - Regulamenta a Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes; institui a**

**LEI MUNICIPAL Nº 14.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006** Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 9 dez. 2006, p. 1 (Projeto de Lei nº 230/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes. Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o “caput” deste artigo, utilizarão de recursos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas. Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando: I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e

adolescentes; **12** II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência; III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento. técnicos Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público. Art. 3º (VETADO) I - (VETADO) a) (VETADO) b) (VETADO) c) (VETADO) d) (VETADO) e) (VETADO) f) (VETADO) II - (VETADO) III - (VETADO) Art. 4º (VETADO) Parágrafo único. (VETADO) Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados. Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

## **Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes. 13**

# **Apresentação**

**Plano Municipal é o novo marco da política pública da Assistência Social** O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes da Cidade de São Paulo é um marco na política de Assistência Social do município, pois, até então, na maior metrópole da América Latina, notória por ser um centro de turismo de negócios e de oportunidades, não havia uma estratégia para prevenir e combater, de forma integrada e intersetorial, a violência, o abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes. O Plano, no entanto, não surgiu do dia para a noite. Sua discussão antecede a constituição da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, instituída pela Prefeitura de São Paulo, sancionada pelo Decreto nº 48.358 em 17 de maio de 2007, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). Em 2004, a Prefeitura de São Paulo, por meio de sua pasta da Assistência Social, promoveu seminários nas cinco macro-regiões, com palestrantes especializados nos diversos temas dos eixos que norteavam os Planos Estadual e Nacional. Naquela época, o Plano Municipal, apesar de finalizado, não foi lançado. Em 2005 a SMADS retomou as discussões, passando a revisá-lo com as coordenadoras do Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias (ex-Programa Sentinela), o Movimento Pacto São Paulo e o Ministério Público do Trabalho - 2ª Região. No ano seguinte, a SMADS iniciou a construção do Decreto para a constituição da Comissão Municipal, tendo como uma das atribuições a construção do Plano Municipal. Já constituída, a Comissão passa a discutir e formatar o Plano Municipal de Enfrentamento por meio de seus membros, que são representantes das diversas Secretarias Municipais, Conselhos e da sociedade civil ligada ao enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. O Plano é formado por oito eixos temáticos: Análise da situação: conhecer e divulgar os dados acerca da temática. Atendimento: realizar parceria com instituições especializadas para garantia do atendimento a crianças, adolescentes e famílias.**14** Defesa e Responsabilização: contribuir para a atualização da legislação sobre crimes sexuais no combate à impunidade. Formação e

Capacitação: formar e capacitar continuamente os profissionais que atuam no enfrentamento à temática. Mobilização e Articulação: contribuir para o fortalecimento das articulações regionais, municipal e estadual para o enfrentamento à violência; mobilizar a sociedade no enfrentamento da questão. Prevenção: desenvolver ações preventivas, dentre elas o incremento de uma legislação referente à internet. Protagonismo Infanto-Juvenil: apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos. Avaliação e Monitoramento: avaliar e monitorar as ações e efetividade do Plano. O Plano surge, então, como fruto de um grande esforço coletivo dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e inova ao incorporar dois novos eixos temáticos - “Formação e Capacitação” e “Avaliação e Monitoramento”. Respectivamente, estes eixos contribuirão para informar, orientar e capacitar continuamente os profissionais envolvidos na prevenção, atendimento e proteção à violência, abuso e exploração sexual e avaliar e acompanhar periodicamente a efetividade das ações do Plano Municipal. Agora, São Paulo tem um grande desafio em concretizar as ações de enfrentamento de forma integrada entre as diversas áreas de atuação, levando em conta as suas especificidades e assegurando desta forma o fortalecimento do sistema de garantia de direitos. O problema é grande, e o desafio maior ainda. Mas o esforço conjunto do Poder Público e da Sociedade Civil será imensurável.

**Paulo Sérgio de Oliveira e Costa** Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social